



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM-CONDEL**

ATO Nº 42, DE 28 DE JUNHO DE 2018

Alteração nas Diretrizes e Prioridades do FNO/2018 – Definição dos municípios prioritários para efeito do Fator de Localização de que trata o art. 1-A, V, da Lei nº 10.177, de 12/01/2001.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007, e o art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Sudam e considerando, ainda, a urgência e relevância do assunto tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade das operações do FNO,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, *ad referendum* do Conselho Deliberativo, proposta da Secretaria-Executiva sancionada pela Diretoria Colegiada da Sudam por meio da Resolução nº 229, de 22/06/2018, com fundamento na Nota Técnica nº 4/2018-DPLAN/SUDAM, bem como na Nota Técnica nº. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI, que atualizou as Tipologias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, e na forma do anexo, que trata sobre alterações nas Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício de 2018, estabelecidas pelo Ato nº 41, de 15/08/2017, referendado pela Resolução/Condel nº 60, de 15/12/2017, no sentido de definir os municípios a serem considerados prioritários para efeito do Fator de Localização – FL a ser utilizado nas operações de crédito não rural com recursos do FNO, conforme previsto no artigo 1-A, V, da Lei n.º 10.177, de 12/01/2001.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser disponibilizado no sítio da Sudam e no Diário Oficial da União e levado ao Condel para conhecimento e ulteriores de direito.

Brasília, de de 2018.

Antônio de Pádua de Deus Andrade
Presidente do Conselho Deliberativo da Sudam



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM-CONDEL**

ANEXO DO ATO AD REFERENDUM Nº 42 , DE 28 DE JUNHO DE 2018

**DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO NORTE (FNO) PARA O EXERCÍCIO DE 2018**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM-CONDEL**

1 Diretrizes e Orientações Gerais do Ministério da Integração Nacional	3
2 Diretrizes e Prioridades do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia.	3
2.1 Diretrizes	3
2.2 Prioridades Setoriais	5
2.3 Prioridades Espaciais	6
3 Observações Gerais	7

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º da Lei Complementar nº 124, de 03/01/07 e nas alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 125, de 03/01/07 ao art. 14 da Lei nº 7.827, de 27/09/89, a SUDAM apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2018.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Na formulação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2018, serão observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, que, por meio de portaria, regulamenta o art 14-A da Lei nº 7.827/1989, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da SUDAM neste ato.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

- a. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), aprovada pelo Decreto nº 6.047, de 22/02/07, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA), a Política Industrial da Amazônia Legal (PDIAL), assim como outras Políticas, Planos e Programas do Governo Federal direcionados para a Região Norte;
- b. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no Artigo 3º da Lei nº 7.827/89;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM-CONDEL**

atualizada pela Lei Complementar nº 129 de 8/01/09;

- c. Promover o Desenvolvimento Sustentável e Includente, na área de abrangência do FNO (Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia e Tocantins), integrando a base produtiva local e regional de forma competitiva na economia nacional e internacional;
- d. Assegurar a geração de emprego e renda com observância aos potenciais e vocações locais;
- e. Elevar a qualificação da mão-de-obra regional, objetivando o aumento da integração social, fortalecendo simultaneamente o capital humano e o capital social local;
- f. Disseminar a lógica da integração industrial horizontal e vertical, para formação de redes de empresas;
- g. Promover e difundir a inovação para a ampliação e consolidação da base científica e tecnológica regional, apoiando empreendimentos que priorizem o uso sustentável dos recursos naturais, bem como aqueles voltados para a recuperação de áreas de reserva legal e áreas degradadas/alteradas das propriedades rurais;
- h. Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
- i. Apoiar empreendimentos convergentes com os objetivos de inclusão social, de produtividade, sustentabilidade ambiental e competitividade econômica;
- j. Apoiar Arranjos Produtivos Locais (APL's) previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO;
- k. Estimular a agregação de valor às cadeias produtivas regionais;
- l. Apoiar a nacionalização da produção de bens;
- m. Apoiar projetos apresentados por agricultores familiares, mini e pequenos produtores rurais, micro e pequenas empresas, produtores rurais e empresas de pequeno-médio porte, suas associações e cooperativas, bem como, empreendedores individuais;
- n. Fomentar a cadeia do turismo e atividades produtivas que valorizem a cultura regional;
- o. Incentivar projetos que contribuam para a redução da emissão de gases de efeito estufa visando a consolidação de uma economia de baixo consumo de carbono;
- p. Promover a intensificação das transações econômicas e comerciais em caráter inter-



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM-CONDEL**

regional e intrarregional apoiando a abertura de novos canais de comercialização;

- q. Apoiar projetos que se beneficiem e potencializem o efeito das inversões do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC;

2.2 Prioridades Setoriais

Dentre os beneficiários dos recursos do FNO serão eleitas, pelo Condel/Sudam, prioridades setoriais a fim de que a instituição financeira responsável pela operacionalização do fundo priorize o direcionamento de recursos. Os demais beneficiários pertencentes a setores não elencados no âmbito das prioridades setoriais poderão pleitear os recursos do fundo, desde que não constem restrições aos mesmos.

Os setores prioritários serão identificados pelas Seções da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, elencadas abaixo, observadas as diretrizes definidas no item 2.1 deste ato, bem como as restrições estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2018, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam.

- a. Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
- b. Indústrias Extrativas;
- c. Indústrias de Transformação;
- d. Eletricidade e Gás;
- e. Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f. Comércio;
- g. Transporte e Armazenagem;
- h. Alojamento e Alimentação;
- i. Informação e Comunicação;
- j. Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- k. Educação;
- l. Saúde Humana e Serviços Sociais;
- m. Artes, Cultura, Esporte e Recreação;



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM-CONDEL**

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FNO no que se refere ao direcionamento de recursos e ao limite financiável das operações de investimento:

- a. As microrregiões e municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica nº. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI;
- b. Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte;
- c. Os estados com menor dinamismo econômico, agrupados de acordo com o quadro a seguir:

TIPOLOGIA	ESTADOS
Maior Dinamismo	Amazonas, Pará, Rondônia e Tocantins
Intermediários	Acre
Menor Dinamismo	Amapá e Roraima

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Limite Financiável nas Operações de Investimento (1)				
Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais			
	Baixa Renda e Média Renda* Operações Florestais(2) Operações CTI(3)	Faixa de Fronteira	Estados com Menor Dinamismo Econômico	Alta Renda e Média Renda com Alto Dinamismo
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	95%	90%
Médio	100%	95%	90%	85%
Grande	95%	90%	80%	70%

* Exceto Média Renda com Alto Dinamismo.

- (1) Conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.
- (2) Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;
- (3) Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial nº 44, de 01/02/2018.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
CONSELHO DELIBERATIVO DA SUDAM-CONDEL**

2.3.2 Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata o artigo 1-A, inciso V, alínea a) da Lei nº 10.777/2001, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica nº 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2018 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo CONDEL da SUDAM.